



**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARTA MARIA DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Eldorado, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder incentivo à empresa **JOSÉ LUIZ DA CRUZ-ME Comercio Varejista** de artigos de vestuário e acessórios, cama, mesa, banho, utilidades domésticas, móveis, eletrodomésticos equipamento de áudio e vídeo, artigos religiosos e de culto, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Santa Terezinha nº 1212 na cidade de Eldorado/MS, inscrita no CNPJ Nº. 09.454.845/0001-21, representada por **JOSÉ LUIZ DA CRUZ** com a finalidade de que a mesma amplie suas instalações e gere novos postos de trabalho neste município, o incentivo adiante discriminado:

I- até R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para infra-estrutura e melhoramentos físicos necessários à instalação da empresa, aí incluídas, entre outras, adequação do sistema elétrico.

**Art. 2º-** O pagamento do valor especificado no inciso II do artigo 1º, desta Lei será efetuado na seguinte forma:

I- primeira parcela - vencimento em 19/01/2011 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), deduzidos de Imposto de Renda;

II- segunda parcela - vencimento em 19/02/2011 no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), deduzidos R\$de Imposto de Renda;

III- terceira parcela - vencimento em 19/03/2011 no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), deduzidos R\$de Imposto de Renda;

Câmara Mun. de Eldorado IV- quarta parcela - vencimento em 19/04/2011 no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), deduzidos de Imposto de Renda;  
Protocolo Nº 378/2010

21 DEZ. 2010

Recebido ( ) Expedido ( )



- Art. 3.º** – Para concessão dos incentivos financeiros descritos no artigo 1.º, as partes deverão celebrar Contrato, especificando prazos, obrigações e responsabilidades, respeitadas as normas previstas nesta Lei Municipal.
- Art. 4.º** – As benfeitorias realizadas em decorrência do incentivo ora concedidos, não poderão ser transferidas a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, pelo prazo de dez (10) anos, contados do início das obras da empresa beneficiada.
- Art.5.º** - Ocorrendo concordata, falência ou extinção da pessoa jurídica beneficiada através da presente Lei, no prazo estabelecido no artigo anterior, as benfeitorias e bem assim os bens decorrentes do presente incentivo financeiro, reverterão ao Município.
- Art. 6.º** - A empresa incentivada deverá afixar no local, em lugar visível ao público, pelo prazo mínimo de dez (10) anos, placa informativa sobre os incentivos concedidos, conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal, ficando às suas expensas a confecção da mesma.
- Art. 7.º** - Não cumpridas as regras estabelecidas nos artigos anteriores, deverá a empresa beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de incentivo financeiro, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE, e com juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do repasse dos valores à empresa até aquela da respectiva restituição aos cofres municipais, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.
- Art. 8.º** - Para habilitar-se à percepção dos incentivos de que trata esta Lei, a empresa beneficiária deverá comprometer-se ao seguinte:
- I – geração de, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos no primeiro ano de seu funcionamento 10 (dez) empregos diretos e indiretos nos anos subsequentes;
  - II - Promover o investimento de R\$ 40.000,00, no primeiro ano de operação e, R\$ 40.000,000, a partir do segundo ano.
- § 1º – O descumprimento, pela empresa beneficiada, de qualquer uma das obrigações previstas neste artigo, autoriza o Município de Eldorado a exigir a imediata restituição dos bens, bem como ao ressarcimento integral das demais despesas decorrentes da aplicação desta Lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE, e com juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da assinatura do contrato de que trata o Art. 2º desta Lei, até aquela da respectiva



restituição aos cofres municipais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 2º- Será responsabilidade da Empresa e das pessoas físicas que a compõem, independentemente das quantidades de quotas que possuam, por eventuais discussões e pagamentos de direitos trabalhistas, previdenciários e fiscais, que possam surgir das relações de trabalho.

**Art. 9º** – Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária 33903900000.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado - MS, 25 de novembro de 2.010.

